



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
DE PESQUISA E EXTENSÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE
DE MEDICINA DE JUNDIAÍ E A ESCOLA
SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE
JUNDIAÍ, TENDO POR OBJETO A
COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA,
DE PESQUISA E DE EXTENSÃO.**

Por este instrumento, de um lado a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, autarquia municipal, com sede à Rua Francisco Telles, nº 250, Vila Arens, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Diretor **Profº Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 5033301 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.650.408/10, doravante denominada “FMJ de outro lado a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ**, autarquia municipal, com sede nesta cidade e comarca de Jundiaí, à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 45.766.565/0001-12, isenta de inscrição estadual, por seu diretor o **Prof. Dr. Pedro Rocha Lemos**, doravante denominada **ESEF**, considerando ser o interesse público a ação dessas instituições, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

PRINCÍPIOS GERAIS e JUSTIFICATIVA

A parceria técnica de uma Faculdade de Educação Física com uma Faculdade de Medicina, ambas autarquias pública municipal na cidade e Jundiaí na área de saúde traz imensos benefícios bilateralmente, pois oferece por meio da prática assistencial a transmissão de conhecimentos específicos, possibilitando assim, a melhoria da atuação de ambas as áreas, refletindo diretamente na assistência ao beneficiários e estudantes. Ademais, apresenta a possibilidade para docência por meio de um vasto campo de estágio para prática do ensino e da pesquisa permeado pela assistência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente a cooperação recíproca, sem repasse financeiro, entre os partícipes, para viabilizar ações conjuntas para produção de conhecimento e desenvolvimento de pesquisa na área de pesquisa em Ciências da Saúde, atividades de ensino no âmbito da graduação e pós-graduação (Strictu e Latu Senso) e a ainda a realização de projetos e serviços de extensão comunitária, universitária, bem como:



1. Ampliar o desenvolvimento de Pesquisa nas Instituições;
2. Desenvolver serviços e projetos de extensão Interinstitucionais
3. Promover intercâmbio interinstitucional de graduação e pós-graduação (professores, alunos e egressos);
4. Capacitar e formar recursos humanos para o ensino e pesquisa na área de pesquisa proposta;
5. Otimizar os recursos materiais e equipamentos dos laboratórios, bem como estrutura física das Instituições para desenvolvimento de estudos;
6. Proporcionar suporte técnico-científico em relação as especificidades de cada Instituição envolvida no desenvolvimento dos estudos na área de pesquisa proposta;
7. Desenvolver cursos relacionados à área das Ciências da Saúde pesquisa proposta.
8. Realização de atividades culturais e esportivas;
9. Incentivos aos discentes e docentes, para participação nos eventos das Instituições;
10. Promoção de eventos, organizados por qualquer das partes, relacionados com as áreas e atividades de colaboração, tais como: cursos, conferências, seminários, simpósios ou palestras.
11. Troca de informações de docentes, estudantes, currículos e de bibliografias, bem como a formação e investigação nas áreas da saúde a serem acordadas entre as partes, visando a pesquisa de forma a otimizar a sua realização e servindo como de estágio nas diferentes áreas da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES EM COMUM: São finalidades em comum de ambas as Instituições no tocante a ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

*** ENSINO E PESQUISA:**

- Realização do Fórum PIBIC unificado (FMJ e ESEF)
- Intercâmbio de alunos de graduação, PIBIC e de Pós-Graduação nos laboratórios das Instituições, com trabalhos realizados em parceria.
- Divulgação e inscrição dos projetos PIBIC em plataforma unificada da FMJ -
- Compartilhamento de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC (em caso de bolsas remanescentes)
- Possibilidade dos alunos se frequentarem, na condição de aluno especial, algumas disciplinas específicas como complemento da formação.
- Possibilidade de criação de um cursos Latu Senso em conjunto, que interessem didaticamente as duas instituições.
- Possibilidade de integração de professores da ESEF nas disciplinas da Pós Graduação da FMJ. .

*** EXTENSÃO:**



- Estudar a viabilidade de criação da “Universidade da Terceira Idade”, bem como de ampliação do projeto estruturado denominado UNIVERSIDADE LIVRE DA MATURIDADE CULTURA EM MOVIMENTO (Uni – Idade ESEFJ);
- Possibilidade de desenvolvimento de projeto de Atenção à Saúde, envolvendo a participação conjunta de professores, alunos e residentes, na orientação e triagem de praticantes de atividade física;
- Possibilidade de desenvolvimento de projeto de Atenção a Saúde dos Atletas de Jundiaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES: Para a realização de intercâmbio entre estudantes, em decorrência do presente termo, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre as Instituições, em atenção ao que é determinado pelo § 1º do artigo 6º do Decreto Federal nº 87.497/82, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento. Conforme modelo no ANEXO I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O intercâmbio que vier a ser realizado ao abrigo deste TERMO, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre estudantes e a respectiva Instituição de Estágio, nos termos do que dispõe a Lei 11.788/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocasião da celebração de estágio de estudantes, competem às Instituições:

1. Deliberar normas de procedimento didático-pedagógico, relativas ao cumprimento do intercâmbio e a análise e discussão do plano de trabalho pelo estudante, no local de estágio, visando à relação teoria/prática;
2. Deliberar sobre as instruções, orientações e as formalidades exigidas para a realização do intercâmbio, segundo as normas previstas na legislação pertinente;
3. Proporcionar ao estudante condições adequadas à execução do intercâmbio no que se refere às obrigações didático-pedagógicas;
4. Cada instituição responsabiliza-se pelo pagamento do seguro de acidentes pessoais em favor dos seus estudantes e envio de cópia a a Instituição de destino.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, ainda, ser rescindido, nas hipóteses previstas na legislação. Em caso de denúncia, a parte interessada deverá notificar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Em caso de término da vigência por qualquer razão, os trabalhos assistenciais em andamento deverão ser ultimados.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO: Não haverá também qualquer vínculo de emprego entre as partes em relação aos docentes ou estudantes, que nada perceberão em termos de remuneração, decorrente da relação estabelecida no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS: O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo, bem como ser denunciado, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação à outra conveniente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: As partes elegem o Foro de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. As ações de pesquisa, ensino e extensão entre as Instituições serão realizadas através do contato direto entre os pesquisadores, coordenadores ou representantes Institucionais;
2. A gestão deste Instrumento serão feitos por professores de ambas as instituições envolvidas, sendo que para os próximos 12 meses ficará designado o Professor Eduardo Caldeira da FMJ e o Prof. Marcelo Conte da ESEF, sem que haja ônus financeiro às instituições em favor dos Professores, em decorrência da gestão.
3. Os contatos, iniciativas e acordos para ações de pesquisa, ensino e extensão entre as Instituições deverão ser iniciados pelos interessados e após formalizados junto aos respectivos Gestores do Convênio;
4. Todo conhecimento produzido e estudos desenvolvidos na área de pesquisa que envolvam pesquisadores de ambas as Instituições, originados do presente Convênio será partilhado equitativamente entre as acordantes, em especial aqueles que gerem créditos literários, patentes e ou royalties. Eventualmente, na cooperação somente



de equipamentos ou recursos materiais, cabe a menção nos trabalhos publicados da Instituição cedente em forma de agradecimento;

5. O presente Termo considera que ações que possam acarretar em eventuais despesas financeiras para as partes deverão ser autorizadas previamente pelos Gestores do Convênio, bem como as iniciativas geradoras de receita devem ser igualmente acordadas entre as Instituições;
6. Fica concedido aos estudantes de ambas as Instituições, que formam o presente Instrumento, o direito de frequentar, mediante a apresentação a carteirinha estudantil, a biblioteca da outra Instituição de ensino no período de horário destinado aos estudantes da Instituição de origem, porém somete para consulta in loco.

E, assim, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins, perante as testemunhas a tudo presentes.

Jundiaí, 09 de dezembro de 2016.

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PROF. DR. EDMIR LOURENÇO

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

PROF. DR. PEDRO ROCHA LEMOS

Testemunhas:
